



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 881/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ,
DECRETA:

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Inajá, para o exercício financeiro de 1988 e dá outras providências.

Art.1º -O Orçamento Geral do Município de Inajá para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzados).

Art.2º -A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I -RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cz\$	1.750.000,00
Receita Patrimonial....."	650.000,00
Receita Industrial....."	800.000,00
Transferências Correntes....."	38.168.000,00
Outras Receitas Correntes....."	1.050.000,00
SOMA....."	42.418.000,00

II -RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens.....Cz\$	2.000.000,00
Transferências de Capital....."	29.992.000,00
Outras Receitas de Capital....."	590.000,00
SOMA....."	32.582.000,00
TOTAL GERAL....."	75.000.000,00

Art.3º -As Despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

Art.4º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I -Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II -Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita estimada, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento).



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1988 até 31 de dezembro do mesmo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá 1 de dezembro de 1987.

Amaral do Nascimento
PRESIDENTE.

João Batista
1º Secretário.

Rodolfo Lacerda Lima
2º Secretário.